

SENTENÇA

0806639-84.2025.8.10.0029

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0806639-84.2025.8.10.0029

Tribunal: TJMA

Órgão: 2º CEJUSC de Caxias - FACEMA

Data de Disponibilização: 2025-07-01

Tipo de Documento: sentença (expediente)

Partes:

- Ana Biatriz Silva Guimaraes
- Giuliani Ribeiro Santana Rosso
- Susana Oliveira Silva
- Corregedor(A)-Geral Do Ministério Público
- Jackson Jose Reis Guimaraes

Advogados:

- Giuliani Ribeiro Santana Rosso (OAB/PI 16427)

DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO MARANHÃO 2º CEJUSC CAXIAS - UniFacema RUA AARÃO REIS, 1000, CENTRO, CAXIAS/MA. TELEFONE: (99) 3422-6856 AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374) NÚMERO DO PROCESSO: 0806639-84.2025.8.10.0029 REQUERENTE: S. O. S. e outros (2) REQUERIDO(A): SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL Trata-se de Homologação de acordo extrajudicial proposta por S. O. S. e outros (2) e , todos qualificados nos autos. Recebido o Termo de Conciliação com o pedido de Homologação Judicial do Acordo firmado entre demandante e demandado(a). Instado a se manifestar no presente feito, o Ministério Público manifestou-se para homologação do citado pacto. Eis o relatório. Passo a decidir. Presentes a legitimidade e o interesse processual. Juntados os documentos relacionados e necessários ao caso. As partes acordaram quanto aos alimentos em favor dos filhos menores, e à guarda compartilhada, e quanto ao direito a visita do genitor, será realizada nos termos do acordo nos autos. Resta cristalina ainda a intenção das partes de voluntariamente firmarem o presente acordo e transigirem sobre a matéria objeto do presente feito. Isso posto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Fica a parte requerida advertida que em caso de inadimplência, manejando a parte autora o cumprimento da





sentença (art. 523, do NCPC), o não pagamento voluntário do débito em mora, no prazo legal, ensejará a incidência de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, nos termos do art. 523, § 1º, do NCPC. Sem custas ante a gratuidade processual. Por preclusão lógica, opera-se, desde já, o trânsito em julgado do feito, o que fica certificado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Data do sistema. Dr. Duarte Henrique Ribeiro de Souza Juiz Coordenador, designado pelo Ato nº 8072025



ID DJEN: 312551045
Gerado em: 20/07/2025 01:54
Tribunal de Justiça do Maranhão
Processo: 0806639-84.2025.8.10.0029

